



Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 142/17

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2017

Acórdão nos processos apensos C-66/16 P Comunidad Autónoma del País Vasco e Itelazpi/Comissão, C-67/16 P Comunidad Autónoma de Cataluña e CTTI/Comissão, C-68/16 P Navarra de Servicios y Tecnologías/Comissão e C-69/16 P Cellnex Telecom e Retevisión I/Comissão, bem como nos processos C-70/16 P Comunidad Autónoma de Galicia e Retegal/Comissão e C-81/16 P Espanha/Comissão

Imprensa e Informação

O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que ordena a recuperação do auxílio estatal concedido por Espanha aos operadores da plataforma de televisão digital terrestre

A decisão da Comissão não está suficientemente fundamentada

A digitalização da radiodifusão na União Europeia foi encorajada pela Comissão desde 2002, porque apresenta importantes vantagens em relação à radiodifusão analógica. Esta digitalização pode tecnicamente ser efetuada através das plataformas terrestre, por satélite, por cabo ou através de acesso de alta velocidade por Internet.

Entre 2005 e 2009, as autoridades espanholas adotaram uma série de medidas a fim de permitir a passagem da televisão analógica à televisão digital. Foi imposta aos radiodifusores nacionais a cobertura de 96% da população, no caso do setor privado, e de 98% da população, no caso do setor público, nos respetivos territórios. A fim de gerir a digitalização, as autoridades espanholas dividiram o território espanhol em três zonas distintas (I, II e III)¹. O objetivo era alcançar uma cobertura de 98% da população espanhola pelo serviço de televisão digital terrestre («TDT»), a fim de igualizar a percentagem coberta pela televisão analógica em 2007. Uma vez que as obrigações de cobertura fixadas para a TDT podiam não alcançar esse nível, era necessário garantir a cobertura televisiva na zona II. Assim, as autoridades espanholas concederam um financiamento público para apoiar o processo de digitalização terrestre nesta zona².

Em junho de 2013, a Comissão, na sequência de uma denúncia de SES Astra (um operador europeu de satélites), adotou uma decisão³ em que declarou ilegal e incompatível com o mercado interno o auxílio concedido aos operadores da plataforma de televisão digital terrestre para a implantação, manutenção e exploração da rede de Televisão digital na zona II em todo o território espanhol, com exceção da Comunidade Autónoma de Castela-Mancha⁴. Na mesma decisão, a Comissão ordenou a recuperação do auxílio junto dos beneficiários.

¹ Na zona I, que compreende 96% da população espanhola e que foi considerada comercialmente rentável, o custo da passagem para o digital foi suportado pelos organismos de radiodifusão públicos e privados; na zona II, que inclui as regiões menos urbanizadas e remotas, que representam 2,5% da população espanhola, os organismos de radiodifusão não investiram na digitalização por falta de interesse comercial, o que levou as autoridades espanholas a instituir um financiamento público; na zona III, que engloba 1,5% da população espanhola, a topografia exclui a transmissão digital terrestre, pelo que a escolha recaiu sobre a plataforma por satélite.

² No total, entre 2008 e 2009, foram investidos para a extensão da cobertura na zona II cerca de 163 milhões de euros provenientes do orçamento central, em parte, empréstimos em condições preferenciais concedidos pelo MITC às Comunidades Autónomas, e cerca de 60 milhões de euros provenientes dos orçamentos das dezasseis Comunidades Autónomas envolvidas. Por outro lado, os municípios financiaram a extensão no montante de cerca de 3,5 milhões de euros. Por último, o montante total dos fundos atribuídos através de concursos para a exploração e manutenção para os anos de 2009 a 2011 elevava-se, pelo menos, a 32,7 milhões de euros.

³ Decisão 2014/489/UE, relativa ao auxílio estatal SA.28599 [(C 23/10) (ex NN 36/10, ex CP 163/09)] concedido pelo Reino de Espanha para a implantação da televisão digital terrestre em zonas remotas e menos urbanizadas (exceto em Castela-Mancha) (JO 2014 L 217, p. 52) (V. CP [IP-13-566](#) da Comissão).

⁴ A implantação nesta Comunidade Autónoma foi objeto da Decisão da Comissão Europeia de 1 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.27408 [(C 24/2010) (EX NN 37/2010, EX CP 19/2009)] concedido pelas autoridades de

A Espanha, as Comunidades Autónomas do País Basco, da Galiza e da Catalunha, bem como vários operadores de televisão digital terrestre pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão. Por acórdãos de 26 de novembro de 2015, o Tribunal Geral negou provimento a todos os recursos e confirmou a decisão da Comissão⁵. O Tribunal Geral considerou, designadamente, que as medidas adotadas pelas autoridades espanholas não respeitavam o princípio da neutralidade tecnológica.

A Espanha, bem como as comunidades autónomas e os operadores de televisão digital terrestre acima referidos interpuseram recursos no Tribunal de Justiça a fim de obter a anulação dos acórdãos do Tribunal Geral.

Nos seus acórdãos de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos nos processos apensos Comunidad Autónoma del País Vasco e Itelazpi/Comissão, Comunidad Autónoma de Cataluña y CTTI/ Comissão, Navarra de Servicios y Tecnologías/ Comissão y Cellnex Telecom y Retevisión I/ Comissão (C-66/16 P, C-67/16 P, C 68/16 P y C-69/16 P), bem como no processo España/Comisión (C-81/16 P).

Em contrapartida, com base num fundamento suscitado pela Comunidade Autónoma da Galiza e pelo operador Retegal, no seu acórdão Comunidad Autónoma de Galicia y Retegal/ Comissão (C-70/16 P), o Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão por fundamentação insuficiente.

A Comunidade Autónoma da Galiza e a Retegal acusam o Tribunal Geral de ter confirmado a análise da Comissão quanto ao caráter seletivo da medida em causa: com efeito, a fundamentação considerada pela Comissão é, a este respeito, insuficiente. Sobre esta questão, o Tribunal de Justiça recorda que **o direito da União proíbe as medidas seletivas**, isto é, os auxílios que, no âmbito de um dado regime jurídico, favorecem certas empresas ou certas produções face a outras que se encontram, tendo em conta o objetivo prosseguido, numa situação jurídica e factual comparável. Acrescenta que **o exame relativo ao requisito da seletividade de uma medida de auxílio deve ser suficientemente fundamentado a fim de permitir, designadamente, uma fiscalização jurisdicional completa do caráter comparável da situação dos operadores que beneficiam da medida com a dos operadores que dela são excluídos.**

O Tribunal de Justiça assinala que, no seu acórdão, o Tribunal Geral considerou que a fundamentação da Comissão sobre este ponto indicava que a medida em questão apenas beneficiava o setor da radiodifusão e que, neste setor, esta medida dizia unicamente respeito às empresas operacionais no mercado da plataforma terrestre. O Tribunal de Justiça sublinha que nem a decisão da Comissão nem o acórdão do Tribunal Geral contêm indicações que permitam compreender as razões pelas quais se deveria considerar 1) que as empresas ativas no setor da radiodifusão se encontram numa situação factual e jurídica comparável à das empresas ativas noutros setores e 2) que as empresas que utilizam a tecnologia terrestre se encontram numa situação factual e jurídica comparável à das empresas que utilizam outras tecnologias.

A Comissão sustenta que não era necessária uma fundamentação a este respeito: com efeito, considera que o requisito da seletividade está automaticamente preenchido se uma medida se aplicar exclusivamente a um setor de atividade ou às empresas de uma dada zona geográfica. O Tribunal de Justiça recorda a este propósito que **uma medida que beneficia apenas um setor de atividade ou uma parte das empresas desse setor não é necessariamente seletiva.** Com

Castela-Mancha em favor da implantação da televisão digital terrestre nas zonas afastadas e menos urbanizadas de Castela-Mancha (JO C 335, p. 8) (v. CP [IP-14-1066](#) da Comissão). Esta decisão foi impugnada em quatro processos ([T-808/14](#), Espanha/Comissão; [T-36/15](#), Hispasat/Comissão; [T-37/15](#), AbertisTelecom Terrestre/Comissão, e [T-38/15](#), Telecom Castilla-La-Mancha / Comissão). O acórdão nos processos apensos T-37/15 e T-38/15, bem como o acórdão no processo T-808/14, são objeto de recursos que estão pendentes no Tribunal de Justiça ([C-91/17 P](#), [C-92/17 P](#) e [C-114/17 P](#)).

⁵ Acórdãos proferidos nos processos *Comunidad Autónoma del País Vasco e Itelazpi/Comissão* ([T-462/13](#)), *Comunidad Autónoma de Cataluña y CTTI/Comissão* ([T-465/13](#)), *Navarra de Servicios y Tecnologías/Comissão* ([T-487/13](#)), *Abertis Telecom y Retevisión I/Comissão* ([T-541/13](#)), *Comunidad Autónoma de Galicia y Retegal/Comissão* ([T-463/13](#) e [T-464/13](#)) e *Espanha/Comissão* ([T-461/13](#)) (v. CP nº 141/15).

efeito, apenas o é se, no quadro de um dado regime jurídico, tiver por efeito beneficiar certas empresas em relação a outras que pertencem a outros setores ou ao mesmo setor e que se encontrem, tendo em conta o objetivo prosseguido por esse regime, numa situação factual e jurídica comparável.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos nos processos apensos [C-66/16 P](#), [C-67/16 P](#), [C-68/16 P](#) e [C-69/16 P](#) bem como nos processos [C-70/16 P](#) e [C-81/16 P](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106